cm - 10

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

MENSAGEM Nº ~~007~~ 10 - DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

==========

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a aprovação do Manual de Identidade Visual, a instituição do logotipo do Poder Executivo do Município de Dracena e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a aprovação do Manual de Identidade Visual, a instituição do logotipo do Poder Executivo do Município de Dracena e dá outras providências."

A instituição do logotipo do Poder Executivo é obrigatoriamente adotado conforme disposições da Lei Municipal nº. 245, de 20 de agosto de 1959, passando a constar como símbolo representativo deste Município.

A adoção de logotipo oficial da Prefeitura Municipal de Dracena que sirva como instrumento uniforme de sua identidade visual, objetiva apenas concretizar a política de comunicação social de maneira impessoal, criando uma personalidade e conexão com a população de nosso Município.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
DANILO LEDO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/4586-15B5-51B3-A748 e informe o código 4586-15B5-51B3-A748

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
18 3821.8000

CM - 11

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

PROJETO DE LEI Nº. ~~007~~ 10 - DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

==========

Dispõe sobre a aprovação do Manual de Identidade Visual, a instituição do logotipo do Poder Executivo do Município de Dracena e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o Manual de Identidade Visual e instituído o logotipo do Poder Executivo do Município de Dracena.

§1º. O Manual de Identidade Visual é previsto no Anexo Único desta Lei;

§2º. O logotipo do Poder Executivo do Município de Dracena é obrigatoriamente adotado conforme disposições da Lei Municipal nº. 245, de 20 de agosto de 1959.

Art. 2º. A utilização do logotipo será obrigatória nos seguintes casos:

I - em todos os documentos oficiais e nos atos administrativos emanados pela Administração Direta e Indireta relacionada ao Poder Executivo Municipal;

II - nos materiais impressos ou de audiovisual, bem como os utilizados para correspondência interna e externa;

III - nos veículos e equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal;

IV - nos materiais de divulgação institucional; e

V - nos meios de comunicação em geral.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/4586-15B5-51B3-A748 e informe o código 4586-15B5-51B3-A748

Art. 3°. A Secretaria de Gabinete e Governo, através do Departamento de Comunicação, será responsável pela orientação concernente à utilização do logotipo, zelando pela estrita observância do Manual de Identidade Visual.

Art. 4°. Fica proibida qualquer alteração quanto a forma de escrita, fontes de letra e padrões de cores constantes do Manual de Identidade Visual.

Parágrafo Único. A renovação do Manual de Identidade Visual poderá ser feita a cada 10 anos, conforme aprovação prévia do Departamento de Comunicação.

Art. 5°. Fica vedada aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta vinculada ao Poder Executivo a utilização de outra identificação visual por qualquer meio e forma de comunicação publicitária.

§ 1°. Eventuais exceções à obrigatoriedade da norma prevista no caput deste artigo dependem de aprovação direta do Chefe do Poder Executivo, mediante parecer do Departamento de Comunicação;

§ 2°. As entidades da Administração Municipal Indireta, bem como os Programas de Governo que possuam logotipo e/ou identidade visual próprios ficam dispensadas do uso da nova identidade visual de que trata esta Lei, sendo-lhes facultado o uso de elementos constantes desta;

§3°. No caso previsto no final do parágrafo anterior, tais entidades devem solicitar ao Departamento de Comunicação a confecção da arte do material;

§4°. As demais entidades e empresas privadas do município que desejarem utilizar o logotipo deverão obter autorização do Poder Executivo Municipal, mediante requerimento dirigido ao Departamento de Comunicação.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/4586-15B5-51B3-A748 e informe o código 4586-15B5-51B3-A748

Art. 6°. A utilização do logotipo da Administração Pública Municipal deverá obedecer os preceitos legais relacionados ao pleito eleitoral.

Art. 7°. As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias vigentes em cada exercício ocorrente.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 02 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Secretária de Assuntos Jurídicos

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/4586-15B5-51B3-A748 e informe o código 4586-15B5-51B3-A748

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4586-15B5-51B3-A748

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 02/02/2023 11:42:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/4586-15B5-51B3-A748